

um pouco mais escuro é chamada "40% de opacidade" ou "grau 2" da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é chamado "100% de opacidade" ou "grau 5" da Escala.

Art. 6º. O Município de Ourinhos endereçará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente documento constituído de declaração da realização de avaliação semestral da fumaça de veículos e máquinas movidos a diesel, assinado pelo Prefeito ou representante formalmente constituído, atestando que foi realizada a avaliação semestral de veículos e maquinário próprios e dos prestadores de serviço terceirizados, comprovando que os mesmos estão em conformidade com os limites legais vigentes.

Art. 7º. Poderá ser utilizado como instrumento de apoio para o desenvolvimento da gestão ambiental qualidade do ar:

- c1 - Constituição Federal;
- c2 - Resolução CONAMA;
- c3 - Resolução SMA;
- c4 - Lei Orgânica do Município;
- c5 - Código de Posturas e Bem-Estar do Município de Ourinhos e/ou em vigor
- c6 - Lei Complementar nº. 499, de 28 de dezembro de 2006 (Plano Diretor de Ourinhos) e seus complementares;
- c7 - Lei Municipal nº. 5.532, de 21 de setembro de 2010.

Art. 8º. A comprovação da inspeção veicular será realizada através do selo ambiental que será afixado em local visível do veículo.

§ 1º. Fica permitida a propaganda de patrocínio desde que não seja usedesacaracterize os dados obrigatórios inseridos no selo ambiental.

§ 2º. O modelo do selo ambiental deverá atender o modelo estabelecido no Anexo I.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de julho de 2012.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.245

DE 18 DE JULHO DE 2012

Aprova o Regulamento da Lei nº. 5.527, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais de ensino de Ourinhos e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 5.527, de 21 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento que dispõe a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais de ensino de Ourinhos.

Art. 2º. A implementação da educação ambiental de forma transversal e interdisciplinar nas escolas municipais de Ourinhos, nas instituições educativas da rede privada e estatal, nas empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, para promover programas destinados à formação de trabalhadores e empregadores, ao setor privado, para inserir a educação am-

biental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e a melhoria da qualidade ambiental e saúde pública.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e/ou Secretaria Municipal de Educação estabelecer planos que contemplem a sustentabilidade, realizando a revisão e atualização inserindo novas tecnologias e manejos, de forma que através da educação ambiental seja disponibilizado informações atualizadas nas questões relativas a preservação do meio ambiente assim como coordenar, fomentar e promover educação ambiental.

Art. 3º. Poderá ser utilizado como instrumento de apoio para o desenvolvimento da gestão ambiental na arborização urbana e áreas verdes:

- c1 - Constituição Federal;
- c2 - Resolução CONAMA;
- c3 - Lei Orgânica do Município;
- c4 - Código de Posturas e Bem-Estar do Município de Ourinhos e/ou em vigor;
- c5 - Lei Complementar nº. 499, de 28 de dezembro de 2006 (Plano Diretor de Ourinhos) e seus complementares;
- c6 - Resolução SMA;
- c7 - Lei Municipal nº. 5.457, de 11 de maio de 2010;
- c8 - Lei Municipal nº. 5.527, de 21 de setembro de 2010;
- c9 - Lei Municipal nº. 5.529, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de julho de 2012.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.246

DE 18 DE JULHO DE 2012

Aprova o Regulamento da Lei nº. 5.528, de 21 de setembro de 2010, que institui a política municipal de proteção aos produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil devendo possuir origem comprovadamente legal e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 5.528, de 21 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento que institui a política municipal de proteção aos produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil devendo possuir origem comprovadamente legal.

Art. 2º. As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais pelo Município de Ourinhos que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos neste Decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes,